

[assinatura]  
[assinatura]  
Secretário (a)

**PROJETO DE LEI Nº 0012, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

*"Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de sobreaviso no serviço público municipal de Montauri (RS).

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado do Município para o serviço.

§ 2º. As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal do cargo de cada servidor.

§ 3º. Quando houver o chamado para o serviço durante o período de sobreaviso, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como serviço extraordinário, na forma estabelecida nos art. 57 e seguintes, da Lei Municipal nº 265/1994, de 20 de dezembro de 1994, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo que nas horas efetivamente trabalhadas nesse período, o servidor não receberá pelo sobreaviso, sendo portanto descontadas as horas totais trabalhadas do dia de sobreaviso.

§ 4º. Quando as horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso exigir um período maior que 02 (duas) horas diárias, poderá ocorrer a compensação em folgas no período de trabalho imediatamente posterior, para fins de descanso do servidor, salvo necessidade do Município e mediante acordo escrito entre as partes.

§ 5º. As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 92 do Regime Jurídico Único.

**Art. 2º.** O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e seu transporte.

**Parágrafo único:** O período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 936/2010, de 01 de junho de 2010.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri (RS)**, aos seis dias do mês de agosto de 2021.

[assinatura]  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem como objetivo alterar a legislação anterior sobre o sistema de sobreaviso efetuando adequações para atender as RECOMENDAÇÕES do Sistema de Controle

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

Interno.

Ou seja, está sendo reduzido o intervalo entre os sobreavisos, de 72 (setenta e duas) para 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, está prevista a possibilidade para quando as horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso forem superiores a 02 (duas) no mesmo período possam ser compensadas no período de trabalho imediatamente posterior para fins de descanso do servidor.

Por fim, também consta especificada a possibilidade de pagamento de um acréscimo de 20% sobre horas trabalhadas durante o sobreaviso, executadas entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, a título de **adicional noturno**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 92 do Regime Jurídico Único.

Chave de autenticação: '14AAE377'. Para confirmar a autenticidade

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031  
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)



**PARECER**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 0012/2021.

Data: 28/06/2021

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Lei nº 0012 de 28 de junho de 2021, que “Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e da outras providencias” e revoga a Lei 936/2010 de 01 de junho de 2010.

**Relatório:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa instituir o sistema de sobreaviso na secretaria de Saúde do Município.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

CCJ

CFO

Relator *Ricardo Lampugnani*

Relator *Ricardo Lampugnani*

Secretario *Renato de Ulla*

Secretario *André Mourdi*

Presidente *Cláudio Giarretto*

Presidente *Cláudio Giarretto*